



Ref. 452/2017
JMC/JM

Data: 2017.11.29

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete do Secretário de
Estado da Juventude e do Desporto,
Dr. Filipe Pais,
Av. 5 de outubro, n.º 107-10.º
1069-018 Lisboa

ASSUNTO: Requerimento de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva à Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada (V/Ref.ª n.º 519/2017 – Processo n.º 450.20.02).

Exmo. Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto,
Dr. João Paulo Rebelo,

Ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico das Federações Desportivas e das Condições de Atribuição do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva (de ora em diante apenas RJFDEUPD), foi-nos solicitado Parecer sobre o requerimento de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva apresentado a V. Exa. pela Federação Portuguesa de Montanhismo e Escalada (de ora em diante apenas FPME).

Os factos que se têm por relevantes, a respeito da questão enunciada, são os seguintes:

- a) A FPME encontra-se registada no Registo Nacional de Pessoas Coletivas desde o dia 3 de julho de 2002 – cfr. cópia da Certidão emitida pelo Instituto dos Registos e Notariado, que instruiu o requerimento apresentado;

- b) A FPME é titular, desde 7 de novembro de 2013, do estatuto de utilidade pública, tendo o mesmo sido confirmado pelo Despacho n.º 9225/2017, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 203, de 20 de outubro de 2017 – cfr. cópia do supramencionado Despacho, que instruiu o requerimento apresentado;
- c) A FPME é filiada nas seguintes organizações desportivas internacionais:
- i. Federação Internacional de Escalada Desportiva (*International Federation of Sport Climbing*);
 - ii. Federação Internacional de Escalada e Montanhismo (*International Climbing and Mountaineering Federation*);
 - iii. Associação Europeia de Caminhantes (*European Ramblers Association*); e
 - iv. Federação Internacional de *Skyrunning* (*International Skyrunning Federation*) – cfr. cópias dos comprovativos de filiação, que instruíram o requerimento.
- d) Na 129.ª Sessão do Comité Olímpico Internacional (COI), que teve lugar entre 2 a 4 de agosto de 2016, no Rio de Janeiro, foi aprovada a inclusão de 5 novos desportos a integrar no Programa Olímpico de Tóquio 2020, entre os quais a Escalada Desportiva (*Sport Climbing*);
- e) A Federação Internacional, reconhecida pelo COI, para a tutela da Escalada Desportiva, é a Federação Internacional de Escalada Desportiva (*International Federation of Sport Climbing*);
- f) Nos estatutos da FPME, designadamente no seu artigo 3.º, encontra-se previsto que a mesma tem como fins “*promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, o ensino e a prática dos desportos de montanha, nas suas diversas disciplinas, como sejam (...) a Escalada Desportiva*”, bem como “*difundir e respeitar as regras (...) da Escalada Desportiva*”, “*Representar em geral os desportos de*

montanha e, de um modo particular, (...) a escalada”, “Representar os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública, o Comité Olímpico Português, a Confederação do Desporto de Portugal e outros organismos supra federativos”, e “Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais, incluindo a filiação nestas últimas (...) – cfr. cópia dos Estatutos, que instruiu o requerimento;

- g) Nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), dos Estatutos do Comité Olímpico de Portugal, são seus membros ordinários *“As federações desportivas nacionais filiadas nas federações internacionais reconhecidas pelo COI cujas modalidades figurem no programa olímpico”* – cfr. Estatutos.

Em face deste enquadramento factual, compete-nos emitir o seguinte Parecer.

A. Dos requisitos formais

Avaliado o *dossier* que instruiu o requerimento apresentado pela FPME, e que nos foi disponibilizado para efeitos de pronúncia, o Comité Olímpico de Portugal é do entendimento que o mesmo se encontra conforme com as exigências legais aplicáveis, designadamente no que respeita ao disposto nos artigos 16.º, n.º 1, do RJFDEUPD e 3.º da Portaria n.º 345/2012, de 29 de outubro.

B. Dos requisitos substantivos

1. A pronúncia sobre o requerimento aqui em análise terá necessariamente que ser realizada tendo por base o disposto nos artigos 2.º, 15.º e 19.º do RJFDUPD, que estabelecem, respetivamente, o conceito de federação desportiva, o princípio da unicidade federativa e o relevante interesse desportivo nacional, os quais, numa aplicação conjugada, consagram o âmbito subjetivo de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

2. Atenta a factualidade supra descrita na alínea f), e no que respeita ao teor do artigo 2.º do RJFDUPD, cujo necessário cumprimento resulta não só da própria constituição de uma federação desportiva mas também do disposto no artigo 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, desde já nos mostramos aptos a confirmar a conformidade estatutária da FPME com os requisitos previstos na alínea a), pontos i), ii) e iii) daquele normativo.

3. Relativamente ao que se encontra consagrado nos artigos 15.º e 19.º do RJFDUPD, e tomando em consideração os factos acima elencados, em especial os descritos nas alíneas d), e) e g), bem como os restantes elementos juntos ao requerimento apresentado, somos do entendimento que os requisitos em causa, designadamente o relevante interesse desportivo nacional, são integralmente preenchidos pela FPME.

4. Com efeito, parece-nos ser evidente que a FPME se encontra dotada do mais relevante interesse desportivo nacional, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do RJFDUPD, uma vez que, na presente data, é a única federação desportiva nacional que, em sede de escalada desportiva, para lá de reunir os requisitos descritos nos artigos 2.º, 15.º e nas alíneas a) e b) do artigo 19.º do RJFDUPD, se encontra filiada na federação internacional que, de acordo com o COI, tutela a referida modalidade desportiva para, entre o mais, garantir uma competente integração no Programa Oficial dos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020.

C. Conclusão

Em face do exposto e, acima de tudo, tomando sempre em devida consideração os fins prosseguidos pelo Comité Olímpico de Portugal, em concreto a missão de promoção e proteção do Movimento Olímpico, em conformidade com a Carta Olímpica e demais orientações e documentos de referência do COI, somos do entendimento de nada há a obstar à atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva à Federação



Portuguesa de Montanhismo e Escalada e, nesse sentido, de deferimento do requerimento apresentado por esta Federação pelo Conselho Nacional do Desporto, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º do RJFDUPD.

Não obstante este parecer da Comissão Executiva do COP, importa sublinhar na Assembleia Plenária do Comité Olímpico de Portugal de 28 de novembro, foi levado ao conhecimento dos seus membros que a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP) deu início a um procedimento cautelar de suspensão de eficácia do despacho que concedeu a declaração de utilidade pública à FPME.

Perante este facto, entendeu a Assembleia Plenária do Comité Olímpico de Portugal, por deliberação unânime, suspender a apreciação do pedido de admissão como membro ordinário do Comité Olímpico de Portugal, apresentado pela FPME, até ao trânsito em julgado da decisão final do referido pedido de suspensão de eficácia apresentado pela FCMP.

Este é, salvo melhor opinião, o Parecer do Comité Olímpico de Portugal.

Comité Olímpico de Portugal

José Manuel Constantino
Presidente

José Manuel Araújo
Secretário-Geral